



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



# REVOGADA

VIDE LEI 2177/JS

LEI Nº 527/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no recolhimento do I.T.B.I., na forma que especifica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), no recolhimento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), para a 1ª (primeira) Escritura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de abril de 1993.



*Milton Aparecido Martini*

- MILTON APARECIDO MARTINI -  
Prefeito Municipal